

**EMENDA DE PLENÁRIO ao Substituto da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012.**

EMENDA Nº

6

Dê-se ao caput, incisos I e III do art. 7º, do Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238/12, a seguinte redação:

Art. 7º A prestação de serviço de Monitoramento de Sistemas Eletrônicos de Segurança previsto no inciso VI ao caput do art. 5º compreende:

I – a elaboração de projeto que integre **Sistemas Eletrônicos de Segurança** utilizados em serviços de segurança privada;

.....

III – a assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos de **Sistemas Eletrônicos de Segurança** e a Inspeção Técnica dos mesmos.

.....

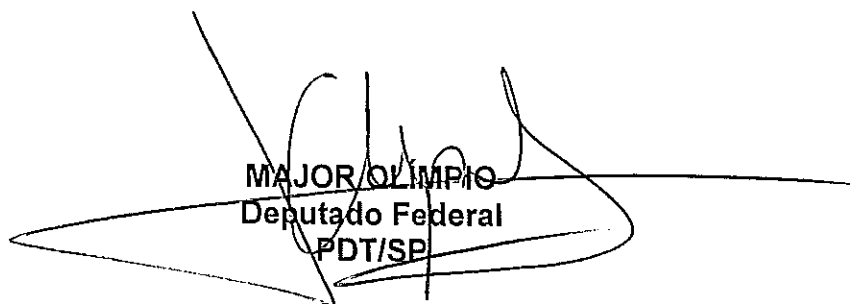


\* C D 1 5 9 7 5 8 0 0 7 8 4 7 \*

## JUSTIFICATIVA

Fazem-se necessárias as alterações supracitadas para adequação à terminologia técnica utilizada no substitutivo, padronizando o termo Sistemas Eletrônicos de Segurança.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

  
MAJOR OLÍMPIO  
Deputado Federal  
PDT/SP

